



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
10/11/06

PROPOSIÇÃO
PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO

AUTOR
Deputado Augusto Nardes e outros

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4- ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
1 / 22

COMISSÃO ESPECIAL instituída para apreciar a PEC nº 41/2003, do Poder Executivo

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

Art. 1º O Capítulo I do Título VI da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, limitadas ao custo da prestação desses serviços;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, limitada ao seu custo.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º É facultado, na forma da lei, à autoridade tributária federal, requisitar, a responsável pelo pagamento do tributo, informações, por contribuinte e período, sobre o montante devido e respectiva base de cálculo.

§ 3º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

PARLAMENTAR

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
10/11/06

PROPOSIÇÃO
PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO

AUTOR
Deputado Augusto Nardes e outros

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4- ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
2 / 22

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, decadência e prescrição tributários, e

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir as contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, bem como as previstas nos arts. 195 e 240, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

PARLAMENTAR

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

DATA 10/11/06	PROPOSIÇÃO PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO
-------------------------	--

AUTOR Deputado Augusto Nardes e outros	Nº DO PRONTUÁRIO
--	-------------------------

TIPO				
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4- ADITIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 3 / 22
---------------	------------------	---------------	---------------	-------------------------

SEÇÃO II
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - instituir ou aumentar tributo ou contribuição social não previstos nesta Constituição e sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) em relação a fatos geradores ocorridos antes do sexto mês após o do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

c) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo, contribuição social e respectivas penalidades pecuniárias com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público, e

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

PARLAMENTAR

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

DATA 10/11/06	PROPOSIÇÃO PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO
-------------------------	--

AUTOR Deputado Augusto Nardes e outros	Nº DO PRONTUÁRIO
--	-------------------------

TIPO				
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4- ADITIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 4 / 22
---------------	------------------	---------------	---------------	-------------------------

b) patrimônio, renda ou serviços das entidades cujo objetivo seja realizar e promover o culto religioso;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei, e

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º As vedações expressas no inciso III, alíneas *b* e *c*, não se aplicam às alterações previstas no art. 153, § 3º, e aos impostos previstos nos arts. 153, I, II, III e V, e 154.

§ 2º A vedação do inciso VI, *a*, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, *a*, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas *b* e *c*, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se

PARLAMENTAR
_____ ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
10/11/06

PROPOSIÇÃO
PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO

AUTOR
Deputado Augusto Nardes e outros

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4- ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
5 / 22

realize o fato gerador presumido.

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes, e

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

SEÇÃO III
DOS IMPOSTOS

Art. 153. Integram o Sistema Tributário Nacional os impostos sobre:

I - movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira;

II - produção, circulação, distribuição ou consumo de bebidas, veículos, energia, tabaco e petróleo e combustíveis, inclusive derivados daquele e destes, sobre serviços de telecomunicações, bem assim, desde que definidos em lei complementar, sobre produção, circulação, distribuição ou consumo de outros bens ou sobre outros serviços;

III - comércio exterior;

IV - renda e proventos de qualquer natureza;

V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

PARLAMENTAR

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
10/11/06

PROPOSIÇÃO
PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO

AUTOR
Deputado Augusto Nardes e outros

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4- ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
6 / 22

VI - propriedade territorial rural;

VII - propriedade de veículos automotores, e

VIII - propriedade predial e territorial urbana.

§ 1º Compete à União instituir os impostos previstos nos incisos I, e III a VI; aos Estados e ao Distrito Federal, os previstos no inciso II, mediante lei que ratificará as normas estabelecidas na lei complementar, e no inciso VII, e, aos Municípios, o previsto no inciso VIII.

§ 2º Cabe à lei complementar:

I – definir, entre União, Estados e Distrito Federal e Municípios, as competências de normatização, e fiscalização do imposto previsto no inciso II, com vistas à racionalidade dos controles da sua cobrança e da sua partição federativa, e

II - fixar as alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos I, II e IV a VIII, inclusive as aplicáveis às hipóteses previstas no § 7º deste artigo.

§ 3º É facultado ao Poder Executivo, atendidos os limites e condições estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos previstos nos incisos III e V.

§ 4º O imposto previsto no inciso II:

I – será regulamentado por lei federal complementar;

II - incidirá uma única vez, quando referente aos serviços e à produção, circulação, distribuição ou ao consumo dos bens ali expressamente definidos;

III - será seletivo, e não incidirá sobre bens e serviços exportados para o exterior;

IV - incidirá, na entrada do território nacional, sobre bens e serviços importados do exterior, ainda que a prestação do serviço tenha apenas sido iniciada no exterior;

V - poderá ser pago com o crédito assegurado ao exportador, nos termos do § 5º, deste artigo;

VI - terá uma parcela do produto de sua arrecadação proveniente de combustíveis, fixada em lei complementar, aplicada exclusivamente na conservação, recuperação e melhoria de rodovias e vias urbanas, inclusive na adequação de sua capacidade, e

PARLAMENTAR

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

DATA 10/11/06	PROPOSIÇÃO PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO
-------------------------	--

AUTOR Deputado Augusto Nardes e outros	Nº DO PRONTUÁRIO
--	-------------------------

TIPO				
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4- ADITIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 7 / 22
---------------	------------------	---------------	---------------	-------------------------

VII - terá parcela do produto de sua arrecadação proveniente de energia, fixada em lei complementar, aplicada exclusivamente em habitação popular e saneamento básico.

§ 5º Os impostos previstos nos incisos I e II terão as respectivas repercussões financeiras sobre os preços dos produtos, sejam bens ou serviços, calculadas através de matriz insumo – produto ou outra metodologia aceita por organismo internacional de comércio, com vista a determinar as alíquotas desses impostos a serem aplicadas sobre os bens e serviços importados, e, também, as isenções ou os créditos que serão assegurados ao exportador para compensar o correspondente valor da repercussão financeira embutido no custo do bem ou serviço que exportar para o exterior.

§ 6º O imposto previsto no inciso IV será informado pelos critérios da generalidade e da universalidade, na forma da lei.

§ 7º O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedade rural improdutiva, e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só, ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

Art. 154. A União poderá instituir, na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

SEÇÃO IV
DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 155. Do produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 153, I a III, e VI, ressalvado o disposto no art. 157, pertencem:

I – vinte e cinco por cento, à União;

II - quarenta e nove por cento, aos Estados e ao Distrito Federal;

III - vinte e quatro por cento, aos Municípios e ao Distrito Federal, e

PARLAMENTAR
_____ ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

DATA 10/11/06	PROPOSIÇÃO PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO
-------------------------	--

AUTOR Deputado Augusto Nardes e outros	Nº DO PRONTUÁRIO
--	-------------------------

TIPO				
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4- ADITIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 8 / 22
---------------	------------------	---------------	---------------	-------------------------

IV - dois por cento, a programas de financiamento ao setor produtivo das regiões menos desenvolvidas, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo único. A entrega das parcelas pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios será feita imediata e automaticamente pelas instituições ou órgãos recebedores dos impostos, conforme dispuser a lei complementar.

Art. 156. Sempre que o produto da arrecadação prevista no artigo anterior ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do Produto Interno Bruto (PIB), as alíquotas do imposto referido no art. 153, II deverão ser reduzidas, a partir do quarto mês consecutivo de ocorrência desse fato, na proporção necessária ao restabelecimento desse limite.

Art. 157. O montante da arrecadação do imposto referido no art. 153, IV e daquele referido no art. 153, I correspondente à alíquota a ser estabelecida em lei complementar, será aplicado exclusivamente em despesas referentes à seguridade social, e a ela repassado automaticamente, não se lhe aplicando o disposto nos arts. 155 e 212.

Art. 158. Sempre que o montante da arrecadação referido no artigo anterior ultrapassar o limite de 9% (nove por cento) do Produto Interno Bruto (PIB), as alíquotas do imposto referido no art. 153, IV deverão ser reduzidas, a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente à ocorrência desse fato, na proporção necessária ao restabelecimento desse limite, devendo, na hipótese da eliminação das alíquotas remanescentes desse imposto não ser suficiente para isso, ser reduzido, automaticamente, o valor da alíquota, referido no artigo anterior, do imposto previsto no art.153, I, na proporção necessária para restabelecer esse limite.

Art. 159. As parcelas do produto da arrecadação referidas no art. 155, II e III serão rateadas e entregues em conformidade com os seguintes critérios:

I - as do inciso II:

a) 40% (quarenta por cento) do seu montante, proporcionalmente ao valor da arrecadação do imposto previsto no art. 153, II e incidente sobre os correspondentes bens e serviços consumidos no respectivo Estado ou no Distrito Federal;

b) 35% (trinta e cinco por cento) do seu montante, proporcionalmente à população do

PARLAMENTAR

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
10/11/06

PROPOSIÇÃO
PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO

AUTOR
Deputado Augusto Nardes e outros

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4- ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
9 / 22

respectivo Estado ou do Distrito Federal, e

c) 5% (cinco por cento) do seu montante, proporcionalmente à extensão territorial do respectivo Estado ou do Distrito Federal;

II - as do inciso III:

a) 40% (quarenta por cento) do seu montante, proporcionalmente ao valor da arrecadação do imposto previsto no 153, II e incidente sobre os correspondentes bens e serviços consumidos no respectivo Município ou no Distrito Federal;

b) 35% (trinta e cinco por cento) do seu montante, proporcionalmente à população do respectivo Município ou do Distrito Federal, e

c) 5% (cinco por cento) do seu montante, proporcionalmente à extensão territorial do respectivo Município ou do Distrito Federal.

§ 1º Cabe à lei complementar:

I - definir os critérios para o cálculo do rateio dos restantes 20% (vinte por cento) do montante das parcelas referidas no art. 155, II e III, de conformidade com princípios que objetivem estabelecer, respectivamente, o equilíbrio sócio-econômico entre os Estados e o Distrito Federal, e o equilíbrio sócio-econômico entre os Municípios, e

II - dispor sobre o controle e o acompanhamento, pelos beneficiários, dos valores arrecadados, do cálculo das quotas de rateio, e da entrega automática e imediata dos mesmos, bem como sobre a criação de um organismo federativo para o exercício dessas funções, do qual, obrigatoriamente, participarão representantes da União, dos Estados e dos Municípios.

§ 2º O Tribunal de Contas da União efetuará, em qualquer dos casos, o cálculo das quotas de que trata este artigo.

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. Essa vedação não impede a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de condicionarem a entrega de recursos, cuja arrecadação esteja sob sua incumbência, ao pagamento de seus créditos de qualquer natureza, inclusive dos créditos de

PARLAMENTAR

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

DATA 10/11/06	PROPOSIÇÃO PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO
-------------------------	--

AUTOR Deputado Augusto Nardes e outros	Nº DO PRONTUÁRIO
--	-------------------------

TIPO				
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4- ADITIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 10 / 22
---------------	------------------	---------------	---------------	--------------------------

suas autarquias e empresas sob seu controle, desde que vencidos, líquidos e certos.

Art. 161. É permitida a vinculação dos recursos de que trata o art. 155 para a prestação de garantia ou contragarantia, entre as unidades federativas e a União, e para pagamento de débitos entre as mesmas.

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar, e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados serão discriminados por Estado e por Município.

Art. 2º A expressão final “arts. 150, II, 153, III e 153, § 2º, I”, constante nos arts. 27, § 2º, 29, V, 37, XV, 49, VII, 95, III, e 128, § 5º, I, c, fica substituída por “arts. 150, II, 153, IV e 153, § 6º”.

Art. 3º O art. 167, IV, da Constituição, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvado o disposto nos arts. 153, § 4º, V e VI, 155, 161 e 212, bem como a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º.”

Art. 4º O art. 195, da Constituição, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - dos segurados, e

II - sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade

PARLAMENTAR

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

DATA 10/11/06	PROPOSIÇÃO PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO
-------------------------	--

AUTOR Deputado Augusto Nardes e outros	Nº DO PRONTUÁRIO
--	-------------------------

TIPO				
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4- ADITIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 11 / 22
---------------	------------------	---------------	---------------	--------------------------

social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º Sempre que o montante das contribuições previstas no inciso I deste artigo ultrapassar o limite de 4% (quatro por cento) do Produto Interno Bruto (PIB), suas alíquotas deverão ser reduzidas na proporção necessária ao restabelecimento do limite, nos termos da lei.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b e c.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social conforme os ganhos que declararem e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

§ 9º Do montante da arrecadação referido no art. 157, parte será destinada a custear, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego.

§ 10. Dos recursos reservados na forma do parágrafo precedente:

I – pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social com critérios de remuneração que lhes preservem o valor, e

PARLAMENTAR

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
10/11/06

PROPOSIÇÃO
PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO

AUTOR
Deputado Augusto Nardes e outros

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4- ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
12 / 22

II – pelo menos dez por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento agropecuário através do Banco do Brasil S/A com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.”

Art. 5º O art. 239 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239. São preservados os patrimônios acumulados nas contas individuais dos participantes do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento.”

Art. 6º Fica adicionado um novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

“Art. O Disposto nesta Emenda será implantado gradativamente, de acordo com o estabelecido neste artigo.

§ 1º A lei que instituir o imposto referido no art. 153, I, definirá um período de tempo para a implantação gradual da alíquota referida no art. 157, durante o qual irão sendo reduzidas, até sua total extinção, as alíquotas das contribuições referidas nos arts. 195, I e § 4º, e 239, da Constituição, na redação vigente no dia anterior à data da promulgação desta Emenda.

§ 2º A lei que regulamentar o imposto referido no art. 153, II, definirá um período de tempo para a implantação gradual das suas alíquotas, no qual, simultaneamente, serão reduzidas, nas mesmas datas e proporções, até sua total extinção, as alíquotas de todos os impostos e contribuições não abrangidas pelo parágrafo anterior, não expressamente mantidos por esta Emenda.

§ 3º Não se aplica a vedação do art. 150, III, b e c ao disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Promulgada esta emenda constitucional, enquanto não forem extintos, nos termos dos §§ 1º e 2º, os impostos e as contribuições neles referidos, permanecem em vigor, desde que compatíveis com o disposto nesta emenda constitucional e a legislação dela decorrente, os

PARLAMENTAR

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
10/11/06

PROPOSIÇÃO
PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO

AUTOR
Deputado Augusto Nardes e outros

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4- ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
13 / 22

anteriores dispositivos constitucionais, a legislação e as normas que regem a sua instituição e estabelecem os critérios de repartição de suas receitas, permitidas suas alterações.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao art. 155, § 3º, da Constituição, na redação vigente no dia anterior à data da promulgação desta Emenda, o qual fica com ela revogado.

§ 6º A partir da entrada em vigor da Lei que instituir o imposto referido no art. 153, II, e até o ano 2015, inclusive, fica assegurada, mensal e automaticamente, a cada Estado e Município, a transferência da parcela da arrecadação daquele imposto necessária para lhes garantir ingressos tributários líquidos totais iguais aos valores das médias mensais das receitas tributárias totais líquidas efetivamente por eles obtidas nos anos de 2000 a 2002, corrigidas monetariamente, e acrescidas da porcentagem correspondente à metade do crescimento do PIB nacional ocorrido no último mês em que o seu valor seja conhecido.

§ 7º Os valores das alíquotas dos impostos definidos no art. 153, I e II, a serem adotadas em todo o período de transição a que se referem os §§ 1º e 2º e até que se complete o prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverão ser sempre suficientes para assegurar, em valores corrigidos, no mínimo a receita que deveria ser obtida pelo sistema anterior, considerando-se o crescimento do PIB nacional ocorrido.

§ 8º O Tribunal de Contas da União determinará:

I - os valores das médias e das transferências mensais a serem repassadas aos Estados e aos Municípios, referidas no parágrafo anterior, em conformidade com os dados fornecidos pelo IBGE, e

II - até a promulgação da lei complementar prevista no art. 159, § 1º, o rateio do montante referido no inciso I daquele parágrafo, adotando para o seu cálculo os mesmos critérios utilizados na determinação do rateio das parcelas referidas nas alíneas b dos incisos I e II daquele artigo.

§ 9º A vinculação à seguridade social do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 153, IV, nos termos do art. 157, somente vigorará a partir da total extinção das contribuições referidas no § 1º.

§ 10 Enquanto não entrar em vigor a lei prevista no art. 155, IV, é assegurada a aplicação dos recursos previstos naquele inciso pelos mesmos critérios utilizados para distribuição dos

PARLAMENTAR

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
10/11/06

PROPOSIÇÃO
PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO

AUTOR
Deputado Augusto Nardes e outros

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4- ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
14 / 22

recursos a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição, na redação vigente no dia anterior à data da promulgação desta Emenda.

§ 11. Fica assegurado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o direito de consolidarem e repactuarem suas dívidas com a União, deduzidos seus créditos existentes na data da promulgação desta Emenda, nas seguintes condições:

I - prazo máximo de vinte anos para sua quitação, desde que compatível com o disposto no inciso seguinte;

II - valor de amortizações, inclusive juros, limitado a doze por cento das suas receitas tributárias líquidas;

III - correção monetária e juros de seis por cento ao ano aplicados sobre os saldos devedores;

IV - direito à inclusão, na repactuação, de todos os débitos, inclusive das autarquias e dos órgãos da administração indireta, para com a União, suas autarquias e órgãos de sua administração indireta;

V - direito da União, enquanto não formalizada a repactuação a que se refere este parágrafo, de determinar a retenção de parcelas da arrecadação, pertencentes ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município devedores, previstas no art. 159, da Constituição, na redação vigente no dia anterior à data da promulgação desta Emenda, e no art. 155, da Constituição, para amortização de seus créditos vencidos, líquidos e certos, inclusive os referidos no inciso IV, respeitado o limite constante no inciso II, e

VI - inclusão, para a determinação do limite a que se refere o inciso II, dos valores pagos como amortização do principal e juros da dívida mobiliária, deduzidos os valores recebidos como créditos de nova emissão de títulos de sua dívida pública.

§ 11. A elevação do valor líquido de salário, vencimento ou remuneração, resultante da redução ou extinção do imposto de renda retido na fonte incidente sobre eles, poderá ser deduzida desses rendimentos, ou compensada nos seus futuros aumentos, enquanto não forem extintos os impostos e as contribuições referidos nos §§ 1º e 2º, nos termos neles previstos.

PARLAMENTAR

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
10/11/06

PROPOSIÇÃO
PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO

AUTOR
Deputado Augusto Nardes e outros

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4- ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
15 / 22

Art. 7º Revogam-se o § 4º do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 8º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Especial designada para apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 175, de 1995, conseguiu um importante consenso parcial sobre alguns temas da reforma tributária, do que resultou a decisão de, mesmo depois de aprovado no plenário da Comissão o texto oficial do Substitutivo por ela produzido, enviar informalmente ao Plenário da Câmara dos Deputados, juntamente com esse texto oficial, outro Substitutivo, consubstanciando esse relativo consenso que estabelece duas cruciais mudanças de paradigmas que permitem, a partir delas, promover-se uma discussão racional para se chegar a um texto justo e lógico para a reforma tributária.

Um dos novos paradigmas é o de se estabelecer uma única legislação federal para o ICMS, terminando a ruínosa insensatez da guerra fiscal e a complexidade e confusão reinantes, de que se aproveitam os espertos para impor ao sistema um altíssimo grau de sonegação e elisão fiscais, altamente prejudiciais ao País e aos próprios Estados. O outro paradigma é o de conferir a receita do ICMS ao Estado onde vivem os habitantes que pagam o imposto, e não ao Estado que produz o bem, já por isso privilegiado, ou seja ao Estado para onde se destina a mercadoria tributada, o que permitirá acabar com uma das maiores injustiças e vergonhas tributárias da Nação, o único País que pratica essa iniquidade.

Há poucos dias, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva promoveu um histórico encontro de trabalho, de dois dias de duração, com todos os governadores, para tratar das reformas tributária e previdenciária, da qual resultou a Carta de Brasília confirmando o apoio dos participantes a esses novos paradigmas e a outros relevantes princípios.

PARLAMENTAR

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
10/11/06

PROPOSIÇÃO
PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO

AUTOR
Deputado Augusto Nardes e outros

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4- ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
16 / 22

Todos esses conceitos estão contemplados, na sua essência, na Emenda 008 apresentada na Comissão Especial da PEC 175/95, que propõe uma profunda modificação no sistema tributário e no financiamento da Seguridade Social, como fruto do trabalho e das idéias de muitas pessoas colhidas ao longo de dez anos.

Essa a razão de apresentarmos o presente texto para servir de subsídio ao atual debate sobre a reforma tributária, no qual se pode ver a quase absoluta convergência dos seus termos com os princípios da Carta de Brasília, sobretudo com as pequenas alterações que foram introduzidas em relação à Emenda 008.

A sua justiça tributária, as simulações sobre a sua capacidade de arrecadação, o embasamento econômico e o claro e justo pacto federativo que ele contempla, podem ser demonstrados, de modo inquestionável, se houver tempo e disposição para a sua discussão. O resumo a seguir pretende somente dar uma visão de conjunto de seus objetivos, da sua estrutura e das suas características principais.

1. OBJETIVOS PRINCIPAIS

- Acabar com a sonegação fiscal, independentemente de fiscalização.
- Impor a justiça tributária e o respeito à capacidade contributiva.
- Fazer um pacto federativo lógico, claro, justo e sem a iniquidade atual.
- Reduzir a carga fiscal dos que pagam, sem diminuir a coleta total.
- Eliminar a corrupção, o privilégio e a perseguição de natureza tributária.
- Reduzir a quase nada o custo da arrecadação, um desperdício de 5% do PIB.
- Simplificar a tributação, tornando-a transparente e entendida por todos.
- Corrigir as distorções causadas pela alta tributação sobre o salário.
- Extinguir a economia invisível e sua concorrência desleal e predatória.
- Reduzir, ou mesmo extinguir, os tributos na exportação, ampliando sua competitividade.
- Impor, ao bem importado, imposto igual ao que incide naquele aqui produzido.

2. A VIABILIZAÇÃO DOS OBJETIVOS

Os objetivos acima referidos são atingíveis porque: a tecnologia, a informática, a moeda

PARLAMENTAR

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
10/11/06

PROPOSIÇÃO
PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO

AUTOR
Deputado Augusto Nardes e outros

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4- ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
17 / 22

eletrônico-escritural e as características de alguns bens permitem adotar novas bases tributárias e novas formas de mensurá-las, que tornam impessoal e incontestável a apuração dos seus valores e geram impostos não sonegáveis, de arrecadação e controle automáticos, com diminuto custo de coleta e obedientes aos bons princípios tributários.

São exemplos desse tipo de imposto:

o **Imposto sobre Transações Financeiras – ITF**, um imposto que incida sobre a movimentação bancária, como já testado através do **IPMF** e da **CPMF**, que tem grande potencial de arrecadação, é singelo, de coleta automática, justo e livre de sonegação, e

o **Imposto Seletivo - IS** sobre os volumes produzidos de alguns bens, um imposto que incida na fonte produtora, sobre, por exemplo, cada litro de petróleo refinado, cada kwh de energia gerado, ou cada impulso eletrônico de comunicação ocorrido, que poderá ter sua base tributária medida por aparelhos eletrônicos, com precisão indubitável, consistindo sua fiscalização e controle apenas em leituras e registros das quantidades produzidas, em terminais “on line” do agente fazendário, e será livre de sonegação, e que deverá incidir sobre petróleo, energia, comunicações, veículos, tabacos e bebidas, todos bens ou serviços que permitem esse tipo de imposto e que representam cerca de 30% do que gastam as pessoas, se incluído o seu valor embutido nos preços de todos os bens que se produzem.

3. A ESTRUTURA DO SISTEMA

A partir dessa nova realidade, que passou a ser possível com o progresso tecnológico e as mudanças nos hábitos de consumir e produzir, montou-se a seguinte estrutura constitucional para o Sistema Tributário Nacional (artigos 145 a 162 da Constituição) e o financiamento da Seguridade Social (artigo 195 da Constituição):

3.1 A Arrecadação para a Seguridade Social será obtida:

do **ITF**, com a incumbência de arrecadar em torno de 7% do PIB;

da **Contribuição Social – CS** dos segurados, para suas aposentadorias, num montante de mais

PARLAMENTAR

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

DATA 10/11/06	PROPOSIÇÃO PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO
------------------	---

AUTOR Deputado Augusto Nardes e outros	Nº DO PRONTUÁRIO
---	------------------

TIPO				
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4- ADITIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 18 / 22
--------	-----------	--------	--------	-------------------

ou menos 3% do PIB, obtido com uma alíquota de 10% sobre os ganhos até o teto de contribuição, estimado em dez salários mínimos, valor que coincide com o proposto na reforma da Previdência, e

do **Imposto de Renda – IR**, com a alíquota que seja necessária para suprir alguma deficiência, se houver, na capacidade de arrecadação do ITF com uma alíquota que não cause problema para a economia e o sistema financeiro.

Esse total, de 10% do PIB, deverá ser suficiente para o custeio da seguridade social quando se restabelecer o seu correto equilíbrio após a correção das impropriedades dos dispêndios atuais, inclusive com as aposentadorias precoces, que a reforma da Previdência deverá propiciar. Enquanto houver mais necessidade de recursos por causa dessas deformações, esses tributos deverão arrecadar até 13% do PIB, que é o teto fixado, podendo, ainda, se necessário, haver aporte de recursos suplementares através dos orçamentos.

O ITF substituirá: **a COFINS,**
 a Contribuição sobre a folha,
 a Contribuição para o PIS/PASEP e
 a Contribuição sobre o Lucro.

3.2 A Arrecadação para a Federação (União, Estados e Municípios) será obtida:

do **Imposto sobre a produção ou consumo - IPC**, na sua versão de Imposto Seletivo - **IS**, ou, se for conveniente, na sua versão de IVA, com previsão de arrecadação em torno de 15% do PIB;

do **Imposto sobre Comércio Exterior - ICE**, com receita estimada em 0,8% do PIB, e

do **Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR**, com arrecadação avaliada em 0,2% do PIB.

Esse total de 16% do PIB estima-se que seja suficiente para o Estado, nos três níveis de governo, ~~excluída a seguridade social, cumprir seu papel, após corrigidas as distorções atuais e~~

PARLAMENTAR

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Empty box for additional information or notes.

DATA
10/11/06

PROPOSIÇÃO
PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO

AUTOR
Deputado Augusto Nardes e outros

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4- ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
19 / 22

superada a presente fase dos juros absurdos que estão sendo pagos. Enquanto essas deformações persistirem, esses três impostos poderão arrecadar até 20% do PIB, que é o teto estabelecido.

Além desses impostos compartilhados, cada esfera de governo ficará com um imposto exclusivamente seu: a União, com o IOF; os Estados, com o IPVA, e os Municípios, com o IPTU.

- O Imposto Seletivo substituirá:
- o ICMS,
 - o IPI,
 - o IR (total ou parcialmente),
 - o ISSQN,
 - o IPVA,
 - o ITBI e
 - o ITCM.

3.3 A Flexibilidade Constitucional

O Sistema confere à lei que o regulamentará o poder de fazer com que prevaleçam os tributos e as alíquotas que se mostrarem mais adequados durante a transição de sua implantação, prevendo, inclusive, a possibilidade de continuar existindo o Imposto de Renda-IR para a improvável hipótese de este vir a ser considerado melhor que o ITF ou indispensável para complementar os recursos necessários à Previdência, assim como prevê, também, a possibilidade da existência de um IVA para a remota hipótese de ele vir a se demonstrar melhor que o Seletivo, ou indispensável, para complementar os recursos necessários à Federação.

Na configuração final, porém, além dos três impostos já referidos que pertencem a cada esfera de Governo, segundo todas as simulações, deverão existir apenas cinco tributos: o ITF, a CS, o IPC (Seletivo), o ICE e o ITR, tendo em vista que somente o Seletivo poderá arrecadar 15% do PIB, para substituir quase todos os atuais tributos, com alíquotas de que resulta um aumento de apenas 25% nos preços, ao consumidor, de energia, combustível e comunicação, e nenhum aumento nos preços de veículos cigarros e bebidas.

A possibilidade de existência do IR e do IVA, como uma rede de proteção, retira qualquer possibilidade de crítica consistente ao sistema com respeito à sua capacidade de arrecadação

PARLAMENTAR

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

DATA 10/11/06

PROPOSIÇÃO PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO

AUTOR Deputado Augusto Nardes e outros

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO				
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4- ADITIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA 20 / 22

ou a uma predominância de impostos ainda diferenciados dos existentes na maioria dos países, já que eles poderão suprir, total ou parcialmente, o papel que se espera do **ITF** e do **Seletivo**.

4. A TRANSIÇÃO NA IMPLANTAÇÃO

As alíquotas totais estipuladas para esses dois novos impostos serão implantadas por etapas gradativas, em percentual do valor final total, reduzindo-se, na mesma proporção, em cada etapa, as alíquotas vigentes, na data da promulgação da Proposta, de todos os tributos que eles irão substituir.

Quando se completarem as alíquotas finais desses dois impostos, estarão automaticamente reduzidas a 0% as alíquotas de todos os tributos a serem extintos, consumando-se o seu desaparecimento.

Em qualquer etapa da implantação podem ser feitos ajustes nas alíquotas estipuladas dos dois novos impostos, para que eles assegurem, no mínimo, a arrecadação necessária para compensar as perdas de receita decorrentes da redução das alíquotas dos tributos a serem extintos.

5. O PACTO FEDERATIVO

O Sistema adota o conceito de impostos nacionais, instituídos pela Federação, fiscalizados e arrecadados pela esfera de governo a isso mais vocacionada, partilhados entre os níveis de governo e entre os entes sub-nacionais de forma automática e em proporções estabelecidas na Constituição, com controle de organismo nacional de composição federativa, mudando-se a visão equivocada de que a autonomia econômica dos entes sub-nacionais está ligada à capacidade de instituir alguns impostos, quando essa capacidade representa, em média, menos de 30% das suas necessidades mínimas, e, para a imensa maioria, menos de 10%.

É proposto que as partilhas automáticas do bolo total entre as esferas de governo, e das parcelas destinadas aos Estados e aos Municípios entre essas unidades sub-nacionais, que devem ser o foco da grande discussão do novo pacto federativo, sejam feitas nas seguintes proporções e forma:

PARLAMENTAR

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

DATA 10/11/06	PROPOSIÇÃO PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO
-------------------------	--

AUTOR Deputado Augusto Nardes e outros	Nº DO PRONTUÁRIO
--	-------------------------

TIPO				
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4- ADITIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 21 / 22
---------------	------------------	---------------	---------------	--------------------------

5.1 Partição automática do bolo principal entre as esferas de governo:

- 25% para a União,
- 49% para os Estados,
- 24% para os Municípios e
- 2% para as regiões menos desenvolvidas.

5.2 Partição automática das parcelas destinadas aos Estados e aos Municípios:

- 30%, na proporção do imposto pago pela população do Estado ou do Município;
- 45%, na proporção da população do Estado ou do Município;
- 5%, na proporção da área territorial do Estado ou do Município, e
- 20%, conforme critério de futura lei complementar.

6. CARACTERÍSTICAS IMPORTANTES

- Elimina despesas com as estruturas fiscais da União, dos Estados e dos Municípios.
- Suprime os enormes e inúteis gastos burocráticos necessários para a exação fiscal.
- Extingue as dispendiosas e neurotizantes demandas judiciais sobre tributação.
- Retira os tributos e encargos sobre a folha, o que induz a formalização e geração de empregos.
- Racionaliza o consumo de energia, combustível e comunicação.
- Termina com as barreiras tributárias nas fronteiras estaduais, o que poupa tempo e recursos.
- Garante a arrecadação necessária, com impostos de sonegação impossível.
- Estabelece teto para a arrecadação, o que impede a hipertrofia do Estado e o desperdício.
- Impõe carga tributária maior sobre bens mais consumidos pelas camadas de maior renda.

PARLAMENTAR

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

DATA
10/11/06

PROPOSIÇÃO
PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO

AUTOR
Deputado Augusto Nardes e outros

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4- ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
22 / 22

- Garante carga tributária menor sobre bens mais consumidos pelos de menor poder aquisitivo.
- Confere carga tributária maior sobre bens cuja redução do consumo traz benefícios à sociedade.
- Fortalece a Federação, pela autonomia econômica, a solidariedade e a justiça fiscal.
- Incentiva a poupança, com a concentração dos impostos sobre o consumo.
- Preserva o meio ambiente, com o aumento de tributos sobre as maiores fontes de poluição.

PARLAMENTAR

ASSINATURA